



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4084 PROJETO DE LEI N° 149/2011

*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de dezembro de 2011**, ficam reajustadas em **3% (três por cento)**, as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de **1º de dezembro de 2011**, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



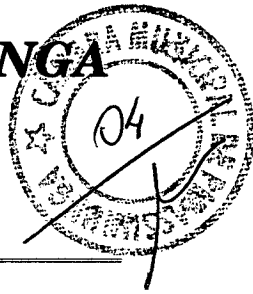
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

( a que se refere a Lei n° 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência.	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO IV

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO V

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

### **TABELA DE REFERÊNCIAS DEZEMBRO/2011**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	681,99	42	2.399,30
15	716,91	43	2.516,60
16	748,29	44	2.639,74
17	781,30	45	2.769,08
18	815,94	46	2.904,91
19	852,30	47	3.047,49
20	890,53	48	3.197,20
21	930,65	49	3.354,39
22	972,67	50	3.519,47
23	1.016,88	51	3.692,85
24	1.063,40	52	3.874,79
25	1.112,11	53	4.065,85
26	1.163,30	54	4.266,48
27	1.217,04	55	4.477,17
28	1.273,48	56	4.698,41
29	1.332,71	57	4.930,64
30	1.394,92	58	5.174,50
31	1.460,28	59	5.430,58
32	1.528,82	60	5.699,49
33	1.600,86	61	5.884,44
34	1.676,50	62	6.178,66
35	1.755,91	63	6.487,60
36	1.839,19	64	6.811,97
37	1.926,79	65	7.204,07
38	2.018,67	66	7.510,21
39	2.115,20	67	7.885,72
40	2.181,14	68	8.280,00
41	2.287,56	69	8.694,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 149/2011

*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de dezembro de 2011**, ficam reajustadas em **3% (três por cento)**, as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

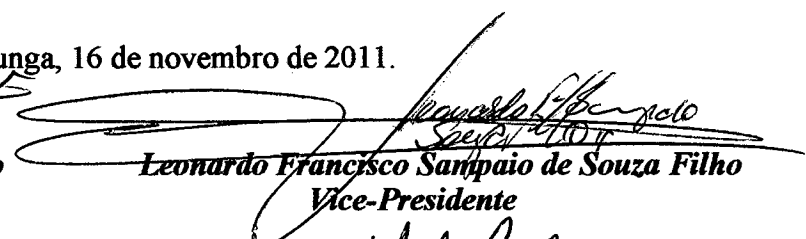
Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de **1º de dezembro de 2011**, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Hilderáldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário

  
**Natal Furlan**  
2º Secretário

Cmp/asdba.

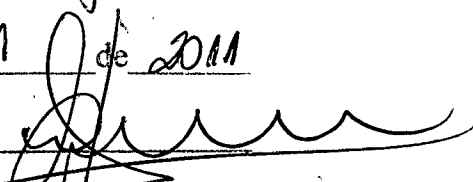
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente





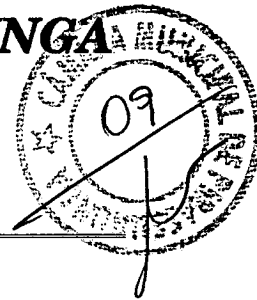
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa reajustar em 3% (*três por cento*) as referências iniciais das escalas de vencimentos de todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de *1º de dezembro de 2011*.

A proposta espelha-se na mesma iniciativa do Executivo, resguardado a isonomia entre Poderes, razão pela qual, o reajuste salarial se verifica nos mesmos índices conferidos pelo Executivo Municipal.

Assim, nada mais justo que reajustar os vencimentos, a partir do mês de **DEZEMBRO/2011**.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação, a qual inspira as mesmas bases propostas pelo Executivo.

Pirassununga, 16 de novembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Hilderáldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Sbuza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Natal Furlan**  
2º Secretário

Cmp/asdba.



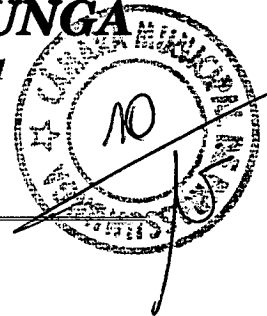
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



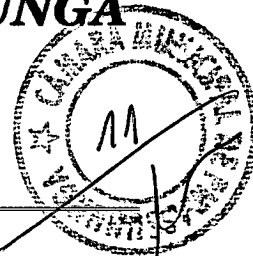
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



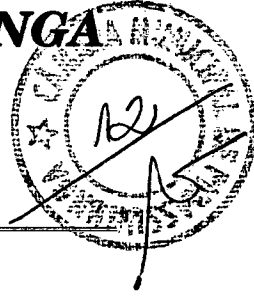
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência.	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).



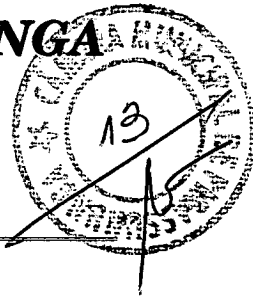
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO IV

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49



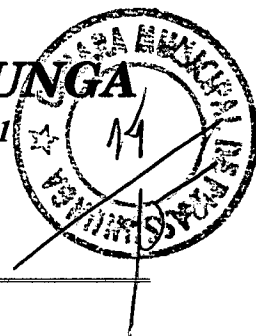
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO V

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

### TABELA DE REFERÊNCIAS DEZEMBRO/2011

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	681,99	42	2.399,30
15	716,91	43	2.516,60
16	748,29	44	2.639,74
17	781,30	45	2.769,08
18	815,94	46	2.904,91
19	852,30	47	3.047,49
20	890,53	48	3.197,20
21	930,65	49	3.354,39
22	972,67	50	3.519,47
23	1.016,88	51	3.692,85
24	1.063,40	52	3.874,79
25	1.112,11	53	4.065,85
26	1.163,30	54	4.266,48
27	1.217,04	55	4.477,17
28	1.273,48	56	4.698,41
29	1.332,71	57	4.930,64
30	1.394,92	58	5.174,50
31	1.460,28	59	5.430,58
32	1.528,82	60	5.699,49
33	1.600,86	61	5.884,44
34	1.676,50	62	6.178,66
35	1.755,91	63	6.487,60
36	1.839,19	64	6.811,97
37	1.926,79	65	7.204,07
38	2.018,67	66	7.510,21
39	2.115,20	67	7.885,72
40	2.181,14	68	8.280,00
41	2.287,56	69	8.694,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 149/2011*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1° de dezembro de 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

16 NOV 2011

*Otacílio José Barreiros*  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
Relator

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro



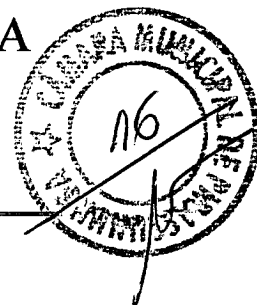
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 149/2011*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1° de dezembro de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 NOV 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **REQUERIMENTO APROVADO**

Nº 710/2011

Providencie-se a respeito

16 NOV 2011

Sala das Sessões, de

de

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 149/2011*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de dezembro de 2011.*

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

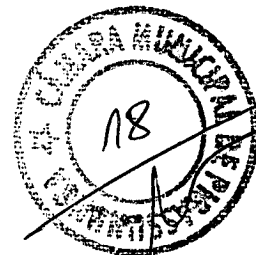


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**– LEI Nº 4.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 –**



*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de *1º de dezembro de 2011*, ficam reajustadas em **3% (três por cento)**, as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de *1º de dezembro de 2011*, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

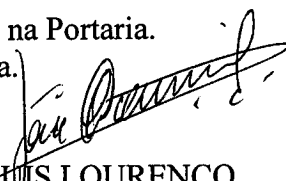
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**

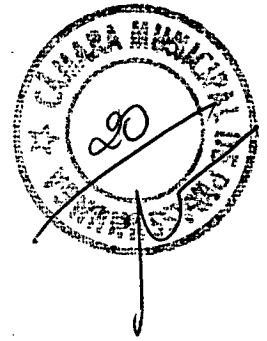
( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II**

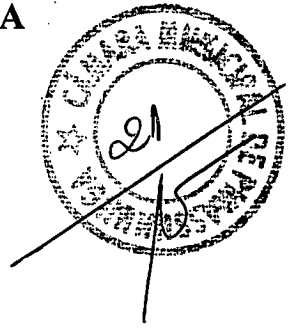
( a que se refere a Lei n° 2.805/97 )

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO III**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

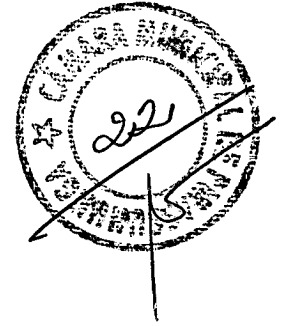
<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência.	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO V**  
( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**TABELA DE REFERÊNCIAS**  
**DEZEMBRO/2011**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	681,99	42	2.399,30
15	716,91	43	2.516,60
16	748,29	44	2.639,74
17	781,30	45	2.769,08
18	815,94	46	2.904,91
19	852,30	47	3.047,49
20	890,53	48	3.197,20
21	930,65	49	3.354,39
22	972,67	50	3.519,47
23	1.016,88	51	3.692,85
24	1.063,40	52	3.874,79
25	1.112,11	53	4.065,85
26	1.163,30	54	4.266,48
27	1.217,04	55	4.477,17
28	1.273,48	56	4.698,41
29	1.332,71	57	4.930,64
30	1.394,92	58	5.174,50
31	1.460,28	59	5.430,58
32	1.528,82	60	5.699,49
33	1.600,86	61	5.884,44
34	1.676,50	62	6.178,66
35	1.755,91	63	6.487,60
36	1.839,19	64	6.811,97
37	1.926,79	65	7.204,07
38	2.018,67	66	7.510,21
39	2.115,20	67	7.885,72
40	2.181,14	68	8.280,00
41	2.287,56	69	8.694,00



**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário".

Art. 2º O Programa Municipal "Café da Manhã Solidário" tem por objetivo garantir uma alimentação preliminar e balanceada nutricionalmente aos:

I – trabalhadores residentes nesta cidade que se deslocam para a zona rural no trabalho em lavouras;

II – servidores públicos municipais que exercem atividades que demandem esforço físico cujo benefício será concedido gradativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando do previsto no "inciso I" do artigo anterior e, quando do "inciso II", das respectivas Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.149,91 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), destinado a atender despesas relativas ao aditamento do contrato celebrado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, que visa erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....  
R\$ 6.149,91

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 86.095,64 (oitenta e seis mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado a atender despesas relativas à aquisição de material de limpeza e higiene, copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos a serem utilizados na Cozinha Comunitária, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

**I – Secretaria Municipal de Promoção Social**

13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.30.00 – material de consumo .....  
R\$ 56.274,14

13.01.00 – 08.244.4002.2135 – 44.90.52.00 – equip. e material permanente.....  
R\$ 29.821,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

**I – Coletor de Lixo**, de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis); e,

**II – Varredor**, de 67 (sessenta e sete) para 77 (setenta e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

3.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal"*





pal de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de dezembro de 2011**, ficam reajustadas em **3% (três por cento)**, as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de **1º de dezembro de 2011**, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

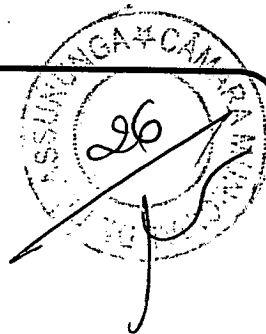
Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

**ANEXO II**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.



01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

**ANEXO III**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

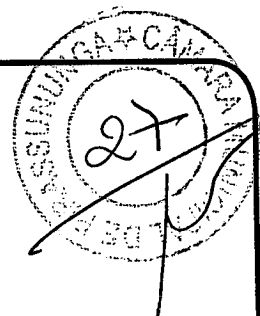
Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência.	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).

**ANEXO IV**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

Qtd.	Denominação	Ref.
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49

**ANEXO V**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**TABELA DE REFERÊNCIAS**  
**DEZEMBRO/2011**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	681,99	42	2.399,30
15	716,91	43	2.516,60
16	748,29	44	2.639,74
17	781,30	45	2.769,08



18	815,94	46	2.904,91
19	852,30	47	3.047,49
20	890,53	48	3.197,20
21	930,65	49	3.354,39
22	972,67	50	3.519,47
23	1.016,88	51	3.692,85
24	1.063,40	52	3.874,79
25	1.112,11	53	4.065,85
26	1.163,30	54	4.266,48
27	1.217,04	55	4.477,17
28	1.273,48	56	4.698,41
29	1.332,71	57	4.930,64
30	1.394,92	58	5.174,50
31	1.460,28	59	5.430,58
32	1.528,82	60	5.699,49
33	1.600,86	61	5.884,44
34	1.676,50	62	6.178,66
35	1.755,91	63	6.487,60
36	1.839,19	64	6.811,97
37	1.926,79	65	7.204,07
38	2.018,67	66	7.510,21
39	2.115,20	67	7.885,72
40	2.181,14	68	8.280,00
41	2.287,56	69	8.694,00

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2009/2012".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de dezembro de 2011**, ficam reajustados em **3% (três por cento)**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para **R\$ 12.504,31 (doze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos)**;

II – do Vice-Prefeito, para **R\$ 4.168,11 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e onze centavos)**; e

III – de cada Secretário Municipal, para **R\$ 5.884,44 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**